

Ata da 20ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 19 de novembro de 2020, em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, nos termos do art. 13-A do Regimento Interno, em razão da necessidade de adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, **RICARDO RIBEIRO MARTINS**, com a participação da Corregedora-Geral do Ministério Público, **LUCIANA SAPHA SILVEIRA**, e dos Conselheiros **MARCELO DALTRO LEITE**, **WALBERTO FERNANDES DE LIMA**, **LILIAN MOREIRA PINHO**, **DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA**, **VIVIANE TAVARES HENRIQUES** e **VERA REGINA DE ALMEIDA**, a última oficiando como Secretária em exercício do Colegiado.

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e cinco minutos, em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, o Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, Ricardo Ribeiro Martins, verificando que havia *quorum* regimental, após confirmação da presença dos membros do Conselho Superior, declarou aberta a sessão virtual e, em seguida, anunciou a apreciação do item **1. Processo SEI nº 20.22.0001.0028469.2020-87 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA - S/N - Assunto(s): PEDIDO FORMULADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA DE RECONSIDERAÇÃO DO ATO DO CONSELHO SUPERIOR QUE DECIDIU PELA EXCLUSÃO DE SEU NOME DA LISTA DE REMOÇÃO POR MERECEMENTO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 39ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020.** Iniciado o julgamento, o Presidente em exercício, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, rememorou ao Colegiado a decisão deste Conselho Superior, prolatada na 11ª Reunião Ordinária, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, quando da apreciação do item “**2. CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM VALIDADE A CONTAR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020: 2.2. Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Guilherme Soares Barbosa (critério de merecimento)**”, a qual obstou a requerente, Dra. Ana Cristina Fernandes Pinto Villela, de figurar na lista tríplice de merecimento, por descumprimento do edital, no que se refere à não apresentação de justificativa prévia em relação aos relatórios estatísticos em atraso, tendo sido removida, na oportunidade, a Dra. Maria Lucia Winter. Em virtude do conteúdo da decisão, a requerente apresentou pedido de

reconsideração do ato, para fins de obter a remoção junto à Promotoria de Justiça oferecida. Na sequência, o Presidente em exercício consignou a ausência de previsão normativa acerca de tal pleito, manifestando-se, contudo, favoravelmente à sua apreciação pelo Colegiado, bem como pela possibilidade de sustentação oral de suas razões. Em seguida, foi concedida a palavra à Dra. Ana Cristina Fernandes Pinto Villela, que apresentou sustentação oral no prazo regimental, solicitando ao Conselho Superior a reconsideração da decisão, uma vez que houve erro no lançamento do Módulo de Gestão de Processos (MGP) efetuado pelos funcionários da Promotoria de Justiça na qual estava lotada em fevereiro e março do corrente ano. Iniciada a votação, a Conselheira Vera Regina de Almeida manifestou-se pela manutenção da decisão do Colegiado, tendo em vista o não atendimento pela requerente do pressuposto constante do edital, referente à apresentação de justificativa prévia à Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre a existência de procedimentos com vista aberta há mais de 60 (sessenta) dias. A conselheira Viviane Tavares Henriques acompanhou o voto da Conselheira Vera Regina de Almeida, pela manutenção da decisão do Colegiado, considerando ser oportunizado aos membros com procedimentos com vista aberta além do prazo previsto, que, até o momento da votação, apresentem suas justificativas, destacando ser dever destes, especialmente aos interessados nos concursos de remoção e promoção, a observância e fiscalização do sistema MGP, consignando, ainda, que a referida Promotora de Justiça não fora retirada da lista, e sim apenas não incluída. O Conselheiro Dennis Aceti Brasil Ferreira acompanhou os votos das Conselheiras Vera Regina de Almeida e Viviane Tavares Henriques, lembrando ao Colegiado a finalidade da publicação das regras nos editais de concurso, cabendo aos membros a observância da higidez dos dados constantes do MGP, em observância, inclusive, ao disposto no art. 1º, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.071/2016. A Conselheira Lilian Moreira Pinho votou pelo não conhecimento do recurso, ante a ausência de previsão legal e, subsidiariamente, pelo seu desprovemento, considerando o que dispõe o Assento CSMP nº 07, bem como as regras constantes no edital, destacando que não houve punição advinda da decisão anterior do Colegiado, apenas a não inserção da Promotora de Justiça na lista tríplice de remoção por merecimento. O Conselheiro Walberto Fernandes de Lima acompanhou os demais integrantes do Colegiado e votou pela manutenção da decisão prolatada, em atenção ao art. 1º, §1º, da Resolução GPGJ nº 2071/2016, bem como ao Assento CSMP nº 07, destacando a necessidade de observância pelos membros dos editais publicados. O Conselheiro Marcelo Daltro Leite acompanhou o voto da Conselheira Lilian Moreira Pinho, quanto ao não conhecimento do pedido de reconsideração da decisão do Conselho Superior, tendo em vista que todos os candidatos possuem mera expectativa de direito de integrar lista de remoção por merecimento. Na sequência, a Corregedora-Geral, Dra. Luciana Sapha Silveira, manifestou-se nos seguintes termos: *“Preciso prestar alguns esclarecimentos à classe, ao Colegiado e à Dra. Ana Cristina. Foi trazido pela própria um antecedente do Conselho com relação à promoção da Dra. Marisa Paiva que tinha processos, o Presidente me deu a palavra, eu falei que não tinha objeções, ela inclusive assistiu, gestuou e foi tudo*

verdade. O que ela não sabe é que a Dra. Marisa Paiva, ao concorrer, marcou a opção 'com pendências' e enviou à Corregedoria-Geral e ao Procurador-Geral a justificativa de que a Delegacia dela, com quem ela trabalhava há anos, recentemente, tinha dado início à correição ordinária de inquéritos e despejou, no seu gabinete, inúmeros procedimentos investigatórios, e não havia como examiná-los a tempo da sessão para zerar as pendências, obviamente. Isso é um fato totalmente compreensível, é humanamente impossível, as delegacias na Central despejarem os prazos vencidos com volume de inquéritos no município do Rio de Janeiro. E ela se comprometeu, justificando, que, imediatamente, após a sessão, caso ela ganhasse, que ela era a mais antiga, era bem provável e era por antiguidade, ela iria tirar férias e apresentou pedido, passaria os próximos trinta dias trabalhando para assumir com o acervo zerado e isso não gerou nenhuma objeção da Corregedoria. Com relação à pendência, estava justificado. E outros colegas, nesse período de pandemia, se apresentassem qualquer justificativa dizendo assim: 'tenho pendências, mas não posso justificá-las, porque o prédio está fechado' também vem sendo aceito, então, bastaria sim, nessa hipótese, um mero e-mail da colega, informando que estaria superado qualquer questão de 200 dias, 300 ou mais. Tem um outro detalhe que precisa ser corrigido é que o relatório de setembro validado, é validado no mês de outubro, nós usamos o validado, isso é para toda instituição, Dr. Walberto, o relatório gerado em setembro é validado apenas no mês de outubro, trinta dias depois. Então, no dia trinta de outubro é considerado validado o relatório com aquelas informações, então, caso haja algum erro, alguma inconsistência, algum equívoco, em todos os relatórios anteriores, é possível se validar no mês posterior. E durante esse período de regime diferenciado, foi reaberto o prazo no MGP, porque isso é automático, trinta dias é automático, então, depois que nós reabrimos o período diferenciado, o MGP, o Comitê Gestor deixou o MGP aberto para qualquer colega que quisesse ou que detectasse alguma pendência que não tivesse acesso, porque tem muitos órgãos que estão fora de prédios da Justiça e fora de prédios próprios nossos, estão situados em galerias comerciais, em salas fora, que o acesso é assim de toda forma distinta, que temos que compreender também. Não vou me alongar, eu também vou acrescentar um detalhe aqui, apesar do Enunciado 07 do Conselho Superior, eu vou acrescentar a data da publicação, que foi no quatro de agosto de 2017, apesar do enunciado grifar 'da inscrição do concurso', a Corregedoria, indistintamente, tem levado em conta até a data da sessão, nós estamos gerando um novo relatório até a data da sessão, se por acaso aparecesse. Foi o caso da Dra. Ana Cristina. Até minutos antes da sessão, foi gerado um relatório confirmando que existia esses feitos pendentes. Bem, no mais, a despeito do direito de ampla defesa e do direito de irrisignação, só venho lamentar e perdoar os termos e o tom da sustentação que foi empregado pela Dra. Ana Cristina, que só vim reconhecer quando entrou na sala, já a conhecia como uma amiga que muito acompanhava a nossa querida Maria Célia na Associação, até então não tinha ligado o nome à pessoa. E eu aproveitei a oportunidade que ela me deu de reiterar todas as palavras, todas as letras e todas as vírgulas das minhas cartas de campanha, talvez umas cinco ou seis que eu enderecei à classe e eu me declaro

suspeita e me abstenho de votar.” Na sequência, o Presidente em exercício, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, anunciou a suspeição da Corregedora-Geral e votou pelo conhecimento e desprovemento do pedido, ressaltando que o Conselho Superior tem observado os critérios objetivos e as regras constantes no Assento CSMP nº 07, no art. 1º, §1º, da Resolução GPGJ nº 2071/2016, e no edital dos concursos remoção, ais quais servem para dar estabilidade e devem ser observadas por todos os integrantes da instituição. Por fim, proclamou o conhecimento do recurso, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Lilian Moreira Pinho e Marcelo Daltro Leite, bem como o seu desprovemento por unanimidade. A seguir, a Promotora de Justiça Rosemary Duarte Viana fez uso da palavra para prestar sua solidariedade à Dra. Ana Cristina Fernandes Pinto Villela e informar que encaminhou ao Conselho Superior certidões acerca da inexistência de processos pendentes em seu poder, tendo em vista que se encontrou em situação semelhante à da Promotora de Justiça requerente, quando da apreciação do concurso de remoção na sessão de 29 de outubro de 2020, ocasião em que deixou de ser incluída em lista de merecimento. Ato contínuo, a Corregedora-Geral, Dra. Luciana Sapha Silveira, ressaltou a importância de todos observarem os avisos que tem sido expedidos aos membros da instituição sobre a importância de fiscalizar os relatórios gerados pelo sistema. Na sequência, passou-se à análise do item **2. CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM VALIDADE A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2021:**

2.1. Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Niterói, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Fátima Lucia Alves Ferreira Nunes (critério de antiguidade). Realizada a votação, foi indicado, por unanimidade, o Dr. Albino José da Silva Filho, tendo o Presidente em exercício anunciado sua remoção;

2.2. Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara Criminal da Capital, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Maria Lucia Winter (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça Victor Mauricio Fiorito Pereira, Tulio Caiban Bruno e Juliana da Glória Pompeu Brando, tendo o Presidente em exercício anunciado a remoção do Dr. Victor Mauricio Fiorito Pereira;

2.3. Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello (critério de antiguidade). Em virtude da desistência tempestiva do único candidato inscrito, o Presidente em exercício anunciou a ocorrência de claro definitivo, a ser preenchido por promoção;

2.4. 8ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Cristina Figueiredo de Castro do Rego Monteiro (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicadas para compor a lista, por unanimidade, as Promotoras de Justiça Viviane Freitas Muniz, Taciana Cerqueira Cabral e Flávia de Moura Machado, tendo o Presidente em exercício anunciado a remoção da Dra. Viviane Freitas Muniz. Dando prosseguimento, foi anunciado o exame do item **3. ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO MEMBRO QUE CONCORRERÁ À VAGA NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

a. Conselheiro MARCELO DALTRO LEITE: Processo nº 2020.00857160 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI

20.22.0001.0028108.2020-37 - Assunto: MINUTA DE DELIBERAÇÃO QUE REGULAMENTA A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE CONCORRERÁ À VAGA DESTINADA AO *PARQUET* ESTADUAL NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O Colegiado acolheu, por unanimidade, a proposta de minuta de Deliberação, determinando a sua publicação, com a observância do cronograma de atividades apresentado pela Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados, nos termos do voto do relator. Em continuidade, foi anunciado a análise do item **4. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4.1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS ATIVIDADES: a. Conselheira VERA REGINA DE ALMEIDA: Processo nº 2020.00731510** (Apenso) - Um volume principal (nº 2015.00840057) e nove apenso(s) (nº 2019.00344287 com três volumes, nº 2018.01124786, nº 2018.00452843, nº 2017.00982341, nº 2017.00975033, nº 2017.00482990, nº 2016.01087593 e nº 2016.00300116) - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - PA S/N - Assunto(s): APRESENTAÇÃO DA TESE, EM VERSÃO DIGITAL, INTITULADA “ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”, ELABORADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA FÁTIMA VIEIRA HENRIQUES NO CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS, REALIZADO NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, PORTUGAL. Iniciado o julgamento, a Conselheira Vera Regina de Almeida, relatora do feito, votou pela ciência da apresentação da tese, determinando que a Exma. Promotora de Justiça se manifeste mensalmente acerca da marcação da data para defesa da tese de doutoramento, bem como da apresentação da documentação pendente, o que deverá ser acompanhado pela Diretoria de Suporte aos Órgão Colegiados. No mesmo sentido, votaram os Conselheiros Lilian Moreira Pinho, Viviane Tavares Henriques e Dennis Aceti Brasil Ferreira, bem como a Corregedora-Geral, Dra. Luciana Sapha Silveira, e o Presidente em exercício, Dr. Ricardo Ribeiro Martins. O Conselheiro Walberto Fernandes de Lima apresentou voto divergente no que se refere ao acompanhamento mensal, ante à sua desnecessidade, uma vez que os prazos estão estabelecidos nas Deliberações que regem a matéria. Por fim, o Presidente em exercício proclamou o resultado, alcançado por maioria, nos termos do voto da relatora. Deixou de votar o Conselheiro Marcelo Daltro Leite, por motivo de suspeição. Ato contínuo, foi anunciado o exame do item **5. ASSUNTOS GERAIS**: Não houve assuntos gerais. Por fim, o Presidente em exercício, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, declarou encerrada a sessão, às quinze horas e trinta minutos, consignando que os Procuradores de Justiça Anna Maria Di Masi e Galdino Augusto Coelho Bordallo não se fizeram presentes à sessão por motivo justificado, tendo a Conselheira Secretária em exercício, Dra. Vera Regina de Almeida, lavrado a presente ata que vai assinada pelo Presidente em exercício. **(Aprovada na sessão de 03 de dezembro de 2020)**

Ricardo Ribeiro Martins

Presidente em exercício

Vera Regina de Almeida
Secretária em exercício.